



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

1

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018-2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 20 de julho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO CENTER PRIME EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.260712/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, SN, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador da Cédula de Identidade n.º 1011097095 SSP-BA e CPF n.º 829.480.545-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças para máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

### LOTE 01 - PEÇAS PARA RETRO CATERPILLAR 416

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Bucha-9R0162	Unid.	REI	4	62,22	248,88
2	Bucha-9R0139	Unid.	REI	4	70,08	280,32
3	Reparo -3387038	Unid.	AGEL	1	302,8	302,80
4	Reparo -295-9891	Unid.	AGEL	2	280,99	561,98
5	Reparo -377-9352	Unid.	AGEL	2	410,1	820,20
6	Reparo -233-2622	Unid.	AGEL	2	281,31	562,62
7	Reparo -234-2593	Unid.	AGEL	2	275,68	551,36



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

8	Reparo -233-2628	Unid.	AGEL	2	216,19	432,38
9	Reparo -235-0354	Unid.	AGEL	2	220,24	440,48
10	Reparo -230-9357	Unid.	AGEL	2	215,5	431,00
11	Reparo -233-2623	Unid.	AGEL	4	230,2	920,80
12	Reparo -380-9470	Unid.	AGEL	2	219,63	439,26
13	Reparo -338-7156	Unid.	AGEL	2	157,06	314,12
14	Reparo -276-4172	Unid.	AGEL	2	230,28	460,56
15	Reparo -234-2593	Unid.	AGEL	2	290,59	581,18
16	Filtro Hid.-1261817	Unid.	TECFIL	6	289,13	1.734,78
17	Rolamento-2164461	Unid.	ZF	2	251,63	503,26
18	Coroa/Pinhão -217-2868	Unid.	ZF	2	3613,94	7.227,88
19	Coroa/Pinhão -216-4466	Unid.	ZF	2	3729,04	7.458,08
20	Rolamento -209-4232	Unid.	FAG	2	480,33	960,66
21	Retentor-331-8538	Unid.	SABÓ	2	157,38	314,76
22	Arruela-210-5931	Unid.	UNIFORT	8	18,62	148,96
23	Engrenagem -209-4157	Unid.	UNIFORT	8	193,83	1.550,64
24	Trava-950924	Unid.	UNIFORT	8	18,31	146,48
25	Garfo-122-6787	Unid.	AGCO	2	674,77	1.349,54
26	Retentor-219-8798	Unid.	SABÓ	4	54,31	217,24
27	Retentor-198-7825	Unid.	SABÓ	8	53,95	431,60
28	Eixo-198-7838	Unid.	EATON	8	543,23	4.345,84
29	Rolamento -154-5404	Unid.	FAG	4	120,93	483,72
30	Cone-3N4968	Unid.	UNIFORT	4	259,67	1.038,68
31	Capa-6D1734	Unid.	UNIFORT	8	105,71	845,68
32	Haste reta 4x2-2074272	Unid.	AGCO	4	601,86	2.407,44
33	Reparo -2147469	Unid.	BOSCH	2	659,91	1.319,82
34	Helice 9 Paletetas-1423391	Unid.	F. CORREIA	2	739,94	1.479,88
35	Correia Alternador -130-3216	Unid.	BOSCH	10	47,39	473,90
36	Tensor -377-9082	Unid.	BOSCH	4	1388,91	5.555,64
37	Mangote Radiador Superior-8T4136	Unid.	VISCONDE	3	237,09	711,27
38	Mangote Radiador Inf.-8T4121	Unid.	VISCONDE	3	222,78	668,34
39	Condutor-248-3231	Unid.	VISCONDE	2	982,37	1.964,74
40	Mangueira-2321794	Unid.	VISCONDE	6	23,33	139,98
41	Tubo cil 2-2322721	Unid.	VISCONDE	2	302,7	605,40
42	Cebolinha Temperatura -169-5326	Unid.	BOSCH	4	965,93	3.863,72
43	Filtro Separador -3491063	Unid.	TECFIL	6	178,61	1.071,66
44	Chave 12 V-1726489	Unid.	BOSCH	4	259,52	1.038,08
45	Anel O'ring-410520	Unid.	UNIFORT	4	3,65	14,60
46	Retentor-2164457	Unid.	SABÓ	4	47,39	189,56



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

47	Rolamento -2164458	Unid.	FAG	2	142,6	285,20
48	Rolamento -1367808	Unid.	FAG	1	129,76	129,76
49	Correia-2429751	Unid.	BOSCH	10	142,88	1.428,80
50	Mangote Radiador Superior-8T4136	Unid.	VISCONDE	3	156,01	468,03
51	Mangote Radiador Inf.-8T4121	Unid.	VISCONDE	3	172,25	516,75
52	Capa 1/2	Unid.	UNIFORT	20	13,12	262,40
53	Capa 1/4	Unid.	UNIFORT	30	14,22	426,60
54	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	27,99	839,70
55	Capa 3/4	Unid.	UNIFORT	30	26,24	787,20
56	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	10,57	317,10
57	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	18,95	379,00
58	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	13,12	393,60
59	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	11,66	174,90
60	Conexão 8-10 Fors	Unid.	UNIFORT	15	18,95	284,25
61	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	17,86	357,20
62	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	11,66	174,90
63	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	VISCONDE	18	76,55	1.377,90
64	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	VISCONDE	18	71,81	1.292,58
65	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	VISCONDE	20	144,75	2.895,00
66	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	VISCONDE	20	146,89	2.937,80
67	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	VISCONDE	15	47,39	710,85
68	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	VISCONDE	15	44,32	664,80
69	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	CARTERPILLA	20	18,66	373,20
70	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030-16-16	Unid.	CARTERPILLA	20	31,02	620,40
71	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	CARTERPILLA	20	25,21	504,20
72	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	CARTERPILLA	20	18,59	371,80
73	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2 80301010	Unid.	CARTERPILLA	20	17,79	355,80
<b>TOTAL</b>						<b>76.939,49</b>

**LOTE 03 - PEÇAS PARA RETRO JCB 3C**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Haste/Pistão-590/40317	Unid.	MSU	1	1.063,53	1.063,53
2	Reparo Ram/Extension-91/00100	Unid.	BOSCH	2	204,72	409,44
3	Reparo Ram/Stabiliser-91/00103	Unid.	BOSCH	2	160,62	321,24
4	Haste/Pistão -590/40254	Unid.	MSU	1	1.408,96	1.408,96
5	Reparo Ram/Stabiliser-91/00147	Unid.	BOSCH	2	225,04	450,08
6	Haste/Pistão Stabiliser-90/40746	Unid.	MSU	1	1.433,08	1.433,08
7	Reparo Ram/Slem/Swing-991/00163	Unid.	BOSCH	2	236,08	472,16



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

8	Reparo Ram/Jaw Buchet -991/00003	Unid.	BOSCH	1	424,01	424,01
9	Shaft-914/86200	Unid.	JCB	1	116,42	116,42
10	Shaft-914/86201	Unid.	JCB	1	1.062,51	1.062,51
11	Shaft-914/86204	Unid.	JCB	1	1.409,12	1.409,12
12	Kit Spider-914/86202	Unid.	JCB	4	446,70	1.786,80
13	Retentor-904/50047	Unid.	SABÓ	4	140,59	562,36
14	Bearing (Rolamento)-907/08300	Unid.	FAG	8	446,58	3.572,64
15	Retentor -904/06700	Unid.	SABÓ	8	91,53	732,24
16	Oring-828/00196	Unid.	JCB	10	11,10	111,00
17	Engrenagem-450/12403	Unid.	EATON	4	770,67	3.082,68
18	Circlip-821/00209	Unid.	JCB	24	13,07	313,68
19	Rol. Diferencial-907/52200	Unid.	EATON	8	446,65	3.573,20
20	Retentor-904/50033	Unid.	SABÓ	4	321,63	1.286,52
21	Coroa/Pinhão-458/70189	Unid.	MTB	1	2.424,65	2.424,65
22	Rolamento Diferencial-907/09200	Unid.	FAG	2	392,17	784,34
23	Kit Calço-921/01900	Unid.	MTB	4	91,48	365,92
24	Espaçador-921/53300	Unid.	MTB	1	20,96	20,96
25	Rolamento-907/09100	Unid.	FAG	2	195,12	390,24
26	Bucha-808/00176	Unid.	HYLIK	8	36,78	294,24
27	Bucha-829/00548	Unid.	HYLIK	4	97,92	391,68
28	Retentor-904/07100	Unid.	SABÓ	8	22,20	177,60
29	Retentor-904/06200	Unid.	SABÓ	6	30,87	185,22
30	Rolamento Ext.-907/04100	Unid.	FAG	6	160,59	963,54
31	Rolamento Int.-907/05700	Unid.	FAG	6	81,50	489,00
32	Pino M.Eixo -120/30001	Unid.	MTB	4	157,90	631,60
33	Parafuso -826/00923	Unid.	CISER	24	16,03	384,72
34	Rolamento encosto m. eixo-907/05800	Unid.	FAG	4	81,39	325,56
35	Bucha-808/00253	Unid.	HYLIK	4	16,03	64,12
36	Retentor-904/09300	Unid.	SABÓ	8	22,44	179,52
37	Link-331/14862	Unid.	JCB	4	708,15	2.832,60
38	Joint-331/14861	Unid.	JCB	4	214,86	859,44
39	Rolamento -907/20043	Unid.	FAG	4	397,32	1.589,28
40	Plug ¾-826/00425	Unid.	JCD	4	45,88	183,52
41	Disco freio -458/20353	Unid.	UNITEC	20	91,26	1.825,20
42	Disco freio -458/20285	Unid.	UNITEC	24	81,39	1.953,36
43	Eixo-914/60102	Unid.	MTB	2	940,14	1.880,28
44	Trava Ext.-2203/0071	Unid.	MTB	4	17,51	70,04
45	Coroa/Pinhão Traz.-458/70249	Unid.	MTB	1	2.775,03	2.775,03
46	Cardã Compl.-914/60181	Unid.	JCB	1	2.445,76	2.445,76
47	Cruzeta -914/56401	Unid.	FAG	6	160,32	961,92
48	Filtro Tork -581118063	Unid.	TECFIL	6	96,48	578,88



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



49	Cilindro -15/920402	Unid.	BOSCH	4	446,66	1.786,64
50	Hélice 18 Paletes -339/01027	Unid.	TF. CORREIA	2	205,13	410,26
51	Dente da concha-531/03205	Unid.	METISA	8	201,26	1.610,08
52	Parafuso -826/00303	Unid.	CISER	20	12,75	255,00
53	Porca-1340/07012	Unid.	CISER	20	3,43	68,60
54	Dente da concha traz.-531/03205	Unid.	METISA	2	190,14	380,28
55	Dente Id-531/03208	Unid.	METISA	1	160,96	160,96
56	Dente Le-531/03209	Unid.	METISA	1	160,96	160,96
57	Filtro de ar-32/925683	Unid.	TECFIL	1	199,78	199,78
58	Filtro lub.-2103513	Unid.	TECFIL	1	96,19	96,19
59	Filtro diesel-pec 2/155	Unid.	TECFIL	1	7,40	7,40
60	Filtro diesel-32/92515	Unid.	TECFIL	1	106,06	106,06
61	Filtro trans.-bt9553	Unid.	TECFIL	1	180,05	180,05
62	Filtro hid.-32/925346	Unid.	TECFIL	1	148,97	148,97
63	Tampa do reservatório-477/00223	Unid.	UNIFORT	1	100,14	100,14
64	Capa 1/2	Unid.	UNIFORT	20	8,88	177,60
65	Capa 1/4	Unid.	UNIFORT	30	9,62	288,60
66	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	18,94	568,20
67	Capa 3/4	Unid.	UNIFORT	30	17,76	532,80
68	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	7,15	214,50
69	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	12,83	256,60
70	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	8,88	266,40
71	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	7,89	118,35
72	Conexão 8-10 Fors	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
73	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	12,09	241,80
74	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	7,89	118,35
75	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	VISCONDE	18	51,80	932,40
76	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	VISCONDE	18	48,59	874,62
77	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	VISCONDE	20	97,95	1.959,00
78	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	VISCONDE	20	99,40	1.988,00
79	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	VISCONDE	15	32,06	480,90
80	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	VISCONDE	15	29,99	449,85
81	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	UNIFORT	20	12,63	252,60
82	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030- 16-16	Unid.	UNIFORT	20	20,99	419,80
83	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	UNIFORT	20	17,06	341,20
84	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	UNIFORT	20	12,58	251,60
85	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2	Unid.	UNIFORT	20	12,04	240,80





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

80301010					
<b>TOTAL</b>					<b>66.457,68</b>

**LOTE 04 - PEÇAS RETRO VOLVO BL70B**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Alternador	Unid.	BOSCH	1	1.602,45	1.602,45
2	Aro cubo dianteiro	Unid.	VOLVO	2	828,37	1.656,74
3	Assento completo	Unid.	VOLVO	1	1.230,75	1.230,75
4	Bomba d'água com tampa	Unid.	BOSCH	1	522,99	522,99
5	Borda cortante	Unid.	METISA	1	1.454,15	1.454,15
6	Caixa satélite	Unid.	EATON	1	2.879,64	2.879,64
7	Cilindro levantamento	Unid.	BOSCH	1	2.534,83	2.534,83
8	Coletor admissão	Unid.	MAHLE	1	2.903,33	2.903,33
9	Coletor escape	Unid.	MAHLE	1	2.018,65	2.018,65
10	Correia	Unid.	BOSCH	4	139,77	559,08
11	Cremalheira grafitada	Unid.	MAHLE	1	1.521,03	1.521,03
12	Cubo traseiro montado	Unid.	VOLVO	2	2.020,00	4.040,00
13	Dente concha dianteiro	Unid.	METISA	40	211,03	8.441,20
14	Dente concha traseiro	Unid.	METISA	40	247,34	9.893,60
15	Eixo diferencial	Unid.	PV	1	1.454,46	1.454,46
16	Eixo satélite	Unid.	EATON	1	997,91	997,91
17	Eixo virabrequim	Unid.	EATON	1	3.494,85	3.494,85
18	Engrenagem planetária	Unid.	EATON	4	522,50	2.090,00
19	Hélice motor	Unid.	F.CORREIA	1	889,41	889,41
20	Horímetro	Unid.	BOSCH	1	176,20	176,20
21	Indicador restrição	Unid.	BOSCH	1	191,16	191,16
22	Painel elétrico completo	Unid.	BOSCH	1	1.762,04	1.762,04
23	Para-brisa	Unid.	VDO	2	1.511,08	3.022,16
24	Parafuso aço	Unid.	CISER	22	12,99	285,78
25	Parafuso dente	Unid.	CISER	80	23,19	1.855,20
26	Radiador	Unid.	VISCONDE	1	2.525,57	2.525,57
27	Reparo do Cilindro de lança traseira	Unid.	BOSCH	4	332,24	1.328,96
28	Reparo do Cilindro do pistão de levantamento	Unid.	BOSCH	6	418,09	2.508,54
29	Rolamento diferencial	Unid.	FAG	4	418,31	1.673,24
30	Sedimentador	Unid.	FAG	1	1.510,76	1.510,76
31	Solenoide	Unid.	BOSCH	1	929,82	929,82
32	Turbina	Unid.	GARRET	1	3.134,50	3.134,50
33	Válvula hidráulica	Unid.	MAHLE	2	1.963,58	3.927,16



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

34	Volante motor	Unid.	MAHLE	1	1.758,77	1.758,77
<b>TOTAL</b>						<b>76.774,93</b>

**LOTE 06 - PEÇAS PÁ CARREGADEIRA HL 470-9 HYUNDAI**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Anel anti-estrusão YBA 00082	Unid.	AGEL	5	12,14	60,70
2	Anel borracha 61Q606500	Unid.	AGEL	4	116,77	467,08
3	Anel O YBA 00001	Unid.	AGEL	2	573,36	1.146,72
4	Anel O YBA 00011	Unid.	AGEL	10	36,76	367,60
5	Anel O YBA 00083	Unid.	AGEL	10	21,27	212,70
6	Anel ORING 14463780	Unid.	AGEL	2	2,00	4,00
7	Anel silicone 219000500	Unid.	AGEL	6	23,93	143,58
8	Anel silicone 219000510	Unid.	AGEL	6	23,66	141,96
9	Anel YBA00082	Unid.	AGEL	6	45,37	272,22
10	Anel YBAA 00083	Unid.	AGEL	6	81,88	491,28
11	Bucha HL 740 61LF10090	Unid.	PV	2	237,83	475,66
12	Bucha HL 740 61LF10121	Unid.	PV	2	594,21	1.188,42
13	Bucha HL 740 X112702063	Unid.	PV	2	189,69	379,38
14	Bucha HL740 41LF10160	Unid.	PV	2	92,26	184,52
15	Calco HL740 S391070120	Unid.	PV	12	172,41	2.068,92
16	Calco S391100200	Unid.	PV	2	321,76	643,52
17	Disco freio HYUNDAI YBA 00080	Unid.	UNITEC	10	287,52	2.875,20
18	Disco freio HYUNDAI YBA 00081	Unid.	UNITEC	10	148,84	1.488,40
19	Disco freio YBAA 00081	Unid.	UNITEC	10	164,98	1.649,80
20	Placa de freio HYUNDAI YBA 00087	Unid.	UNITEC	2	723,32	1.446,64
21	Retentor 81LN20040	Unid.	SABÓ	2	237,88	475,76
22	Vedador S70065306	Unid.	UNIFORT	2	108,62	217,24
23	Vedador Y020070011	Unid.	SABÓ	8	140,21	1.121,68
24	Retentor 148933 <sup>a</sup> 1	Unid.	SABÓ	3	109,50	328,50
25	Dente central HYUNDAI CARREG. HL740/75/61L30169	Unid.	CEI	12	598,13	7.177,56
26	Dente LD HYUNDAI CARREG. HL740/75/61L30171	Unid.	CEI	3	762,13	2.286,39
27	Compressor do ar condicionado	Unid.	BOSCH	1	3.216,79	3.216,79
28	Dente LE HYUNDAI HL 740/757 61L30171	Unid.	CEI	3	597,97	1.793,91
29	Capa ½	Unid.	UNIFORT	20	14,43	288,60
30	Capa ¼	Unid.	UNIFORT	30	15,64	469,20
31	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	30,79	923,70
32	Capa ¾	Unid.	UNIFORT	30	28,87	866,10



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

33	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	11,63	348,90
34	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	20,85	417,00
35	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	14,43	432,90
36	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
37	Conexão 8-10 fors	Unid.	UNIFORT	15	20,85	312,75
38	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	19,65	393,00
39	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
40	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	AGCO	18	84,20	1.515,60
41	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	AGCO	18	78,99	1.421,82
42	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	AGCO	20	159,22	3.184,40
43	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	AGCO	20	161,58	3.231,60
44	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	AGCO	15	52,12	781,80
45	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	AGCO	15	48,76	731,40
46	Conexão F 3/4 npt 3/4x2 80101212	Unid.	UNIFORT	20	20,53	410,60
47	Conexão fg 1.5/16 jic 1x2 8030-16-16	Unid.	UNIFORT	20	34,13	682,60
48	Conexão fg 1.1/6 jic 3/4x2 80301212	Unid.	UNIFORT	20	27,73	554,60
49	Conexão fg 7/16 jic 1/4x2 80300404	Unid.	UNIFORT	20	20,45	409,00
50	Conexão fg 7/8 jic 5/8x2 80301010	Unid.	UNIFORT	20	19,57	391,40
<b>TOTAL</b>						<b>50.478,00</b>

**LOTE 08 - FILTROS LINHA PESADA E AGRÍCOLA**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Filtro Ar Primário	Unid.	MAN	120	152,51	18.301,46
2	Filtro Ar Secundário	Unid.	MAN	120	111,69	13.402,80
3	Filtro Cabine	Unid.	MAN	80	42,38	3.390,32
4	Filtro Combustível Elemento	Unid.	MAN	120	134,80	16.176,00
5	Filtro Combustível Sedimentador	Unid.	MAN	120	188,73	22.647,59
6	Filtro Desumidificador de Ar	Unid.	MAN	40	186,42	7.456,80
7	Filtro Lubrificante	Unid.	MAN	120	137,12	16.454,40
<b>TOTAL</b>						<b>97.829,37</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.1.1.** O único órgão participante será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).



**6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

12

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13

### **9.3. A Contratante obriga-se a:**

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

14

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;



- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018-2020 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 22 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**AUTO CENTER PRIME EIRELI**  
**CNPJ: 27.260.712/0001-04**  
**CONTRATADA**